

**DIRETORIA-GERAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 14 - CGE**

Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de dezembro de 2012, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 20 e 30 da Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009,

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de relações especiais, admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma prevista pelo art. 20 da Res.-TSE 23.117, de 2009.

Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, à entrega das relações de que cuida o art. 1º a disciplina contida no Provimento 2/2010-CGE.

Parágrafo único. No processamento das relações submetidas via Filiaweb, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 15 de outubro de 2012, data limite para a entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI  
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

**ANEXO****CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DE RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
<b>Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.</b>	<b>14 de dezembro</b>
<b>Data limite para envio do Formulário de Acompanhamento de Relações Especiais à CRE.</b>	<b>17 de dezembro</b>
Data limite destinada à autorização da CRE para processamento.	<b>19 de dezembro</b>
<b>Identificação das duplicidades de filiação. Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.</b>	<b>28 de dezembro a 4 de janeiro</b>
<b>Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.</b>	<b>7 de janeiro</b>
<b>Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.</b>	<b>28 de janeiro</b>

<b>Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i>.</b>	<b>7 de fevereiro</b>
<b>Data limite para registro das decisões no sistema.</b>	<b>18 de fevereiro</b>

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II****Intimação****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº303/2012 - SEPROC2**

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 831-59.2011.6.00.0000 - IPIXUNA DO PARÁ - 49ª ZONA ELEITORAL (MÃE DO RIO)**

**AGRAVANTE: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA**

**ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA e Outros**

**AGRAVADA: COLIGAÇÃO RESPEITO POR IPIXUNA**

**ADVOGADOS: MAURO CÉSAR SANTOS e Outros**

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

**Protocolo nº 10.338/2011**

Fica intimada a Agravada COLIGAÇÃO RESPEITO POR IPIXUNA, por seus advogados, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário extraído no Recurso Especial Eleitoral Nº 831-59.2011.6.00.0000.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário Judiciário

**Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO Nº 302/2012/SEPROC2/CPRO/SJD**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1359-59.2012.6.00.0000 SÃO LUÍS-MA 76ª Zona Eleitoral (SÃO LUÍS)**

**AUTORA: MUTANTE CONSTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADOS: BEATRIZ BRENDA COSTA CARVALHO DE NEW-YORK E OUTROS**

**Ministra Nancy Andrigli**

**Protocolo: 38.765/2012**

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por Mutante Construções Ltda - com fundamento no art. 22, I, j, do CE -, visando desconstituir acórdão do TRE/MA que julgou procedente representação por doação acima do limite legal.

Por força do pedido de antecipação de tutela, os autos vieram conclusos sem a emissão de parecer pela d. Procuradoria-Geral Eleitoral.

Na ação rescisória, a autora aponta cerceamento do direito de defesa e nulidade da sentença que havia julgado procedente representação por doação acima do limite legal, já que não foi aberto prazo para o oferecimento de alegações finais.

Sustenta que possui faturamento bruto anual compatível com a doação realizada, circunstância que poderia ser demonstrada com a declaração de imposto de renda retificadora.

Alega violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois a manutenção da multa no valor de R\$ 700.000,00 pode culminar no fechamento da empresa.